

LEI Nº 558, DE 18 DE JUNHO DE 1993.

Publicado no Diário Oficial nº 245

**Considera ponto de atração turística a
localidade denominada "Praia Linda" no
município de Praia Norte/TO.**

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica considerado ponto de atração turística a localidade denominada Praia Linda, à margem do Rio Tocantins no município de Praia Norte/TO.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, Palmas, aos 18 dias do mês de junho de 1993, 172º da Independência, 105º da República e 5º do Estado.

MOISÉS NOGUEIRA AVELINO
Governador do Estado